



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

AVISO DE LICITAÇÃO – REPETIDO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 093/2021 – Processo Licitatório n.º 2707/2021;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09:15 horas do dia 19 de outubro de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10:30 horas do dia 19 de outubro de 2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS PARA A PRODUÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO QUE SERÃO UTILIZADOS PRINCIPALMENTE NA EXECUÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS PREVISTOS PELO “PROGRAMA MINHA MORADA”, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.

RETIRADA DO EDITAL: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no sítio do Banco do Brasil S.A., [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no link <http://www.licitacoes.com.br/aop/index.jsp>.

Araraquara, 01 de outubro de 2021

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 2.470/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 170/2.020

CONTRATO (INICIAL): N.º 013-2020 de 08/10/2020

CONTRATO (ADITIVO): N.º 013-2020-01PRO de 16/09/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: CYBERSEG PROTEÇÃO PATRIMONIAL EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA PARA OS PRÉDIOS DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS “VEREADORA DEODATA LEOPOLDINA TOLEDO DO AMARAL”, TEATRO MUNICIPAL “PREFEITO CLODOALDO MEDINA” E CENTRO DE ARTES E OFÍCIOS “JUDITH LAUAND”.

MOTIVO: A PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, NO PERÍODO DE 08/10/2021 A 07/10/2022, R\$ 437.497,20 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES VIGENTES.

Araraquara, 01 de outubro de 2.021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
PREGÃO ELETRÔNICO n° 095/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO 2713/2021  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS NIVEL III-A COM CAPA, MODELO MASCULINO E FEMININO PARA OS NOVOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS A SEREM CONTRATADOS POR CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. "

Homologo a adjudicação da pregoeira, que considerou vencedora a proposta da empresa KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, pelo menor valor global de R\$ 65.400,00 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), adjudicando-lhe o objeto deste edital.

Araraquara, 01 de outubro de 2.021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 3759/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2019

CONTRATO (INICIAL): N.º 2093 de 19/09/2019

CONTRATO (ADITIVO) N.º 2093-2019-02PRO de 17/09/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: MARLI VALERIA GONÇALVES EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR 12 MESES DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENTREGA DE BOTIJÃO DE GÁS PARA DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

MOTIVO: A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 MESES NO PERÍODO DE 20/09/2021 A 19/09/2022, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 115.553,44 (CENTO E QUINZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA TRÊS REAIS E QUARENTA QUATRO CENTAVOS). PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES VIGENTES.

Araraquara, 01 de outubro de 2021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário de administração

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária de Saúde

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143

Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br).

*ESCLARECIMENTO VI*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021 - RETIFICADO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2189/2021  
DE 26 DE JULHO DE 2021

Vimos, através deste, em relação ao Pregão Eletrônico nº 070/2021, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AFETOS AOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, INCLUINDO MANUTENÇÃO E LIMPEZA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO NAS FORMAS DA LEI, esclarecer o questionamento da empresa BRU SERV SERVIÇOS EIRELI, vimos informar que as respostas se encontram no site do Município de Araraquara, no endereço: <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-gestao-e-financas>.

Era o que tínhamos a esclarecer.

Araraquara, 01 de outubro de 2021.

*Assinado no Original*

RENATA C. BRATFISCH

CRA-SP 6-006531

Coord. Executiva de Serviços Públicos

*Assinado no Original*

JAQUELINE HELENA SALES

Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 1916/2021

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2021

CONTRATO: N.º 5521/2021 DE 23/09/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TIPO LED NA AREA DE LAZER PINHEIRINHO, ÁREA DE LAZER DO JD. NOVA ÉPOCA, PRAÇA JARDIM DOM PEDRO, PRAÇA DOS IPÊS, PRAÇA DANIEL MUNHOZ GARCIA PEREZ E PRAÇA CECAP, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, NO MEMORIAL DESCRITIVO, NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E NOS DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

VALOR: R\$1.653.152,98 (um milhão, seiscentos e cinquenta três mil, cento e cinquenta dois reais e noventa oito centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, da assinatura do contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial

Araraquara, 01 de Outubro de 2.021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**DECRETO Nº 12.696, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

Aprova o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do município de Araraquara, e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “g” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares do município de Araraquara, constante do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 8.074, de 9 de março de 2004.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 30 de setembro de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 28761/2021 (“DLOM/RAP”).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**ANEXO ÚNICO**  
**REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento dos Conselhos Tutelares de Araraquara, criados pela Lei nº 3.928, de 17 de dezembro de 1991, e pela Lei nº 5.720, de 22 de novembro de 2001, e reorganizados pela Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007.

Art. 2º Os Conselhos Tutelares I e II são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com atribuições definidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Art. 3º Os Conselhos Tutelares I e II são compostos por 5 (cinco) membros cada, eleitos pela comunidade local para mandato de 4 (quatro) anos, segundo o critério delimitado nas áreas territoriais, fixado e adotado para atuação e atendimento de cada Conselho, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º Todas as deliberações dos Conselhos Tutelares I e II serão tomadas pela maioria absoluta de votos de seus membros, em suas respectivas plenárias.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer aos Conselhos Tutelares os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), ou sistema equivalente.

**CAPÍTULO II**

**DO FUNCIONAMENTO, COORDENAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**Seção I**

**Do funcionamento**

Art. 4º O atendimento do Conselho Tutelar será permanente e obedecerá às seguintes regras:

I – no horário compreendido entre as 08h00min e 18h00min, em dias úteis, o órgão funcionará com, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros na sede e todos os atendimentos serão realizados pelos Conselheiros que estiverem presentes, após agendamento feito por atendentes, não se admitindo atendimentos diretos por recepcionistas ou servidores administrativos; e

II – nos horários noturnos, feriados e finais de semana, o atendimento será efetuado em conformidade com o art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007.

§ 1º O atendimento ocorrido dentro do horário de trabalho do Conselheiro Tutelar será concluído por ele; havendo impossibilidade, a partir das 18 horas, o Conselheiro plantonista deverá ser acionado.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Os Conselhos Tutelares serão sediados em local de fácil acesso à população, em prédios ou unidades indicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos Conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I – placa indicativa da sede do Conselho;
- II – sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III – sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV – sala reservada para os serviços administrativos e
- V – sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 6º O Colegiado de cada Conselho reunir-se-á separadamente, em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão mensalmente, em dia útil e horário anunciado pela Coordenação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em convocação única.

§ 2º A instalação das sessões ordinárias dependerá da presença de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

§ 3º As sessões objetivarão, entre outros itens que poderão compor a pauta, o estudo de casos, planejamento e avaliação de ações, debates de temas de interesse do órgão, crítica ou referendo de medidas adotadas individualmente, sempre buscando aprimorar o funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 4º Serão submetidos à deliberação os assuntos de maior relevância ou que exigirem estudo mais aprofundado.

Art. 7º As sessões extraordinárias ocorrerão a qualquer tempo, por convocação da Coordenação, de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro, observadas, no que couber, as prescrições do art. 6º deste Regimento Interno.

Art. 8º Salvo disposição em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. As votações, salvo deliberação diversa do Colegiado, serão abertas.

Art. 9º Em cada sessão plenária do Conselho será lavrada ata pelos Conselheiros presentes, registrando os assuntos tratados e as deliberações adotadas, que deverá ser lida, aprovada e assinada na reunião imediatamente posterior.

Art. 10. Salvo deliberação em contrário por parte do Colegiado, poderão participar das reuniões mediante convite, sem direito a voto, suplentes, autoridades, representantes e dirigentes de instituições ou cidadãos cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 11. Cabe ao Colegiado deliberar, em sessão ordinária ou extraordinária e maioria absoluta de seus membros, sobre a abertura de sindicância ou processo administrativo contra Conselheiro apontado como autor de eventual falta funcional, assim entendida qualquer infração aos deveres que lhes são impostos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei nº 6.594, de 2007, por este Regimento Interno e pela legislação atinente ao cargo.

Art. 12. Por solicitação de qualquer Conselheiro, os Conselhos I e II poderão realizar reuniões conjuntas, para tratar de assuntos que digam respeito aos órgãos ou para propor ao Conselho de Direitos a alteração deste Regimento Interno.

§ 1º As reuniões conjuntas serão presididas, alternadamente, pelos respectivos Coordenadores, sendo a primeira destas reuniões presidida pelo Coordenador do Conselho Tutelar I.

§ 2º A instalação da reunião dependerá da presença de pelos menos 3 (três) Conselheiros de cada órgão e as deliberações, que constarão em ata, serão efetuadas por maioria absoluta.

§ 3º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a divisão de tarefas entre os Conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

### Seção II

#### Da Coordenação

Art. 13. Cada Conselho elegerá um Coordenador, por voto secreto e maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A eleição do Coordenador deverá ser feita no dia da posse dos Conselheiros.

§ 2º O Coordenador eleito e os que o sucederem exercerão a coordenação por 9 (nove) meses e não poderão ser reconduzidos à mesma função na vigência do mesmo mandato, exceto na hipótese do § 5º deste artigo.

§ 3º O Coordenador eleito para o último período do mandato dos Conselheiros permanecerá na função até o término do mandato.

§ 4º Na ausência ou impedimento do Coordenador, bem como na hipótese de vacância do cargo, as suas atribuições serão exercidas por outro membro do Conselho, conforme deliberação do Colegiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º No caso de sucessão do Coordenador, por vacância do cargo, o sucessor eleito cumprirá o tempo que resta do período de seu antecessor à frente do Conselho, permitida sua recondução se este período for inferior a 4 (quatro) meses e se não tiver ocupado anteriormente a Coordenação pelo período referido no § 2º.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 6º O suplente, investido no cargo de Conselheiro, não pode ocupar o cargo de Coordenador nos primeiros 09 (nove) meses de seu mandato.

Art. 14. Ao Coordenador do Conselho Tutelar compete:

I – convocar ordinária e extraordinariamente as reuniões do Conselho, respeitadas as previsões deste Regimento Interno;

II – presidir e coordenar as reuniões do Conselho Tutelar de forma dinâmica e participativa;

III – representar o Conselho Tutelar judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar a sua representação a outro Conselheiro, bem como em todos os eventos em que for solicitada a participação do Conselho;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberativas do Conselho Tutelar, bem como garantir a execução de planos de trabalho;

V – expedir e receber correspondências ou notificações de instituições e órgãos públicos em geral, consultando os demais Conselheiros, quando necessário;

VI – solicitar ao Poder Público Municipal a designação, substituição ou transferência de funcionários, profissionais técnicos e equipamentos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, após deliberação da maioria absoluta, em Colegiado;

VII – manter atualizados endereços e meios de comunicação com outras instituições públicas ou privadas dedicadas ao atendimento, proteção e defesa das crianças e adolescentes;

VIII – participar ou enviar representante, sempre que necessário, das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIAR);

IX – fazer encaminhamentos administrativos aos programas governamentais ou não governamentais existentes no Município;

X – elaborar a escala mensal de plantonistas, nos termos da legislação em vigor;

XI – efetuar as comunicações necessárias em casos de período de descanso anual ou licenças dos Conselheiros;

XII – representar ao COMCRIAR para abertura de sindicância ou processo administrativo contra Conselheiro, apontado como autor de falta funcional, observado o disposto no art. 11 deste Regimento Interno, bem como representar ao Ministério Público na hipótese da prática de ato definido na lei como crime ou contravenção; e

XIII – ter sob sua coordenação e responsabilidade a organização dos serviços e funções a serem desempenhados pelo setor de recursos humanos, bem como a utilização racional dos recursos materiais disponibilizados pelo Poder Público Municipal ao Conselho.

§ 1º O Conselho Tutelar, por meio do Conselheiro Coordenador, encaminhará relatório mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância, Juventude e do Idoso, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas as estratégias e deliberadas as providências necessárias para solucionar os problemas existentes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º O Conselheiro Coordenador será acionado para subsidiar o Conselheiro plantonista, em casos emergenciais, que na sua impossibilidade, convocará o Conselheiro plantonista subsequente, observada a escala de plantão do seu respectivo Conselho.

### **Subseção I**

#### **Dos serviços administrativos**

Art. 15. Cada Conselho manterá uma Secretaria-Geral destinada ao apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Fica vedado o acesso de terceiros aos serviços administrativos dos Conselhos Tutelares, só podendo tais serviços serem utilizados pelos Conselheiros e funcionários habilitados, em seus respectivos Conselhos.

§ 2º Os Conselhos Tutelares I e II utilizarão crachás e ou carteiras funcionais, para identificação, durante o desempenho de suas atribuições.

### **Seção III**

#### **Das atribuições**

Art. 16. São atribuições dos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo daquelas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 6.594, de 2007 e legislação correlata:

I – proceder à verificação dos casos de estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social que lhe forem distribuídos dentro da sua área de atuação, tomando desde logo as providências de caráter urgente, elaborando relatórios escritos, cuidando do desenvolvimento e acompanhamento até que se complete o atendimento;

II – auxiliar a Coordenação nas suas atribuições específicas;

III – decidir com o Coordenador e com outros Conselheiros as providências urgentes que se fizerem necessárias;

IV – redigir e assinar, se necessário, em conjunto com o Coordenador, documentos, requisições de serviços públicos e eventuais representações ao Juiz ou ao Ministério Público, por descumprimento injustificado das deliberações;

V – atender a todos os interessados, observando os princípios de dignidade e respeito, assegurando aos interessados, todas as informações relativas aos procedimentos adotados, salvo se estas colidirem com os direitos e interesses da criança ou adolescente;

VI – receber a denúncia, obtendo o maior número de informações que possibilite a sua apuração;

VII – agir de forma ética, compatível com o cargo; e

VIII – inserir no SIPIA os atendimentos, denúncias e procedimentos, sendo esse o sistema de gestão dos Conselhos Tutelares I e II de Araraquara.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA E DOS PROCEDIMENTOS**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## Seção I

### Da competência

Art. 17. A competência para atuação do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsáveis; ou

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou na sede da entidade que abrigar a criança ou o adolescente, encaminhando-se o caso, por meio de ofício, solicitando-se que aquele remeta relatório completo após a plena execução da medida.

Art. 18. Os Conselhos Tutelares de Araraquara atuarão nos limites do Município, respeitadas as previsões territoriais da Lei nº 6.594, de 2007.

Parágrafo único. Os casos pertinentes a crianças e adolescentes de outros municípios serão encaminhados às autoridades competentes do município de origem dos envolvidos, observando-se o disposto no art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere à competência.

## Seção II

### Dos procedimentos

Art. 19. Os procedimentos adotados pelos Conselhos Tutelares seguirão as regras contidas nesta Seção.

### Subseção I

#### Da fiscalização das entidades de atendimento

Art. 20. Os Conselhos Tutelares fiscalizarão as entidades de atendimento em sua área de competência, por meio de visita e inspeção, por no mínimo 2 (dois) de seus membros, observando o cumprimento das obrigações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e elaborarão o Termo de Visita e Inspeção, que conterá:

I – indicação dos Conselheiros autores da inspeção;

II – qualificação da entidade visitada;

III – qualificação de quem recebeu o Conselheiro para a inspeção;

IV – eventuais irregularidades, com minuciosa descrição; e

V – data e hora do início e término da visita, com assinatura dos Conselheiros.

Art. 21. As visitas e inspeções nas entidades serão realizadas de forma extraordinária, sempre que houver notícia de irregularidade, e ordinariamente a cada 6 (seis) meses.

### Subseção II



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Instauração de procedimento judicial de apuração de irregularidade em entidade de atendimento**

Art. 22. Os Conselhos Tutelares, verificada a irregularidade em entidade fiscalizada, representarão ao Ministério Público para os fins de aplicação das penas previstas no art. 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, por meio de procedimento a ser instaurado com fulcro nos arts. 191 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 23. A Representação conterá:

- I – indicação da autoridade judiciária a que for dirigida;
- II – qualificação da entidade representada e de seu representante legal;
- III – exposição sumária dos fatos verificados;
- IV – formulação do pedido, com auxílio de profissional habilitado, se for o caso, requerendo provas documental e pericial;
- V – pedido de providências legais por parte do Ministério Público, sempre fundamentando o pleito;
- VI – data e assinatura dos Conselheiros Tutelares; e
- VII – rol de testemunhas com endereços, quando se fizer necessário para comprovação do fato.

Parágrafo único. O Termo de Visita e Inspeção ou cópia autêntica que tenha motivado a instauração do procedimento judicial deverá ser juntado à Representação.

Art. 24. Os Conselhos Tutelares devem representar ao Ministério Público para que este adote providências para iniciar o procedimento de irregularidade em entidade de atendimento, na forma da legislação vigente.

Art. 25. Os Conselhos Tutelares deverão representar ao Ministério Público para a tomada de providências na instauração do processo para apuração de infrações administrativas previstas nos arts. 245 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 26. Os Conselhos Tutelares poderão requerer diretamente ao Juiz da Vara da Infância e Juventude a instauração do processo visando a apuração de infrações administrativas, conforme autoriza o art. 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A Representação, além dos requisitos mencionados no art. 23 deste Regimento Interno, conterá obrigatoriamente:

- I – a descrição da ação ou omissão configuradora de infração administrativa com a sua classificação legal;
- II – a identificação de seu autor com a qualificação do mesmo no preâmbulo; e
- III – documentos indicativos da autoria e materialidade (Termo de Visita e Inspeção, Termo de Declarações, Auto de Constatação etc.).

**Subseção III**

**Atendimento às crianças e aos adolescentes cujos direitos encontrem-se ameaçados ou lesados**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 27. Ocorrendo violação ou ameaça dos direitos de crianças ou de adolescentes, os Conselhos Tutelares adotarão os seguintes procedimentos:

I – resumo da denúncia ou ocorrência no livro destinado para este fim, ou sistema de arquivo informatizado, com a qualificação do informante ou denunciante, quando for o caso;

II – decisão preliminar adotada com o objetivo de apurar a denúncia e a proteção da criança ou adolescente após o recebimento da denúncia;

III – notificação dos envolvidos para prestarem esclarecimentos;

IV – elaboração do Termo de Declaração, ouvindo todos os envolvidos sempre que possível, contendo a qualificação do depoente, bem como firmar o seu compromisso; e

V – relatório das decisões e execução dos procedimentos adotados, com sua fundamentação.

Parágrafo único. Quando se tratar de notícia de infração penal ou de ato infracional, os Conselhos Tutelares, por meio de decisão Colegiada, deverão comunicar imediatamente os fatos ao Ministério Público ou, dependendo da gravidade da situação, representar diretamente à autoridade policial para a instauração de inquérito policial e providências legais pertinentes.

### **Subseção IV**

#### **Atendimento à criança autora de ato infracional**

Art. 28. A aplicação das medidas de proteção à criança autora de ato infracional pelos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, será precedida de depoimento informal da criança e dos pais ou dos responsáveis, com a coleta de informações sobre o ato infracional, procedendo-se ao registro da decisão final do órgão Colegiado fundamentada, acompanhada de toda documentação.

### **Subseção V**

#### **Atendimento ao adolescente autor de ato infracional**

Art. 29. O Conselho Tutelar deverá atuar conforme determina o inciso VI do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos casos em que se atribua ao adolescente a autoria de Ato Infracional.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

#### **Seção I**

##### **Dos direitos**

Art. 30. São direitos dos Conselheiros Tutelares:

I – remuneração, conforme previsto no art. 20 da Lei nº 6.594, de 2007;

II – licença à gestante, sem prejuízo da função e remuneração, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – licença paternidade, por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho ou adoção, no decorrer da primeira semana;

IV – licença de até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – folga:

a) após realização de plantão noturno, nos termos do inciso I do art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007, que deverá ser desfrutada no dia subsequente ao plantão, sendo de 4 (quatro) horas quando não houver deslocamento (item 1 da alínea “c” do inciso I do art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007) ou de 8 (oito) horas quando houver deslocamento (item 2 da alínea “c” do inciso I do art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007);

b) após realização de plantão de finais de semana ou feriados, nos termos, respectivamente, da alínea “d” do inciso II e da alínea “c” do inciso III, todos do art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007 nos horários noturnos, feriados e finais de semana, o atendimento do Conselho Tutelar será efetuado em conformidade com o art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007;

VI – folga de 3 (três) dias úteis consecutivos por motivo de casamento, começando no 1º dia útil após a celebração; e

VII – licenças de saúde, desde que comprovado por meio de atestado médico validado pelo órgão oficial de saúde do município, garantida a remuneração e demais vantagens do cargo.

§ 1º A Coordenação cuidará para que não coincidam os períodos de descanso anual, folga semanal ou licenças, dentro do mesmo Conselho.

§ 2º Para os fins do inciso V do “caput” deste artigo, é vedada a acumulação de períodos ou dias de folga, os quais deverão ser desfrutados exclusivamente no dia subsequente à realização do plantão.

§ 3º Caberá à Coordenação comunicar ao órgão pagador e ao COMCRIAR os períodos de descanso, licença ou faltas de cada Conselheiro.

§ 4º As atribuições de Conselheiro que esteja no gozo de descanso ou licença de até 15 (quinze) dias serão distribuídas entre os demais Conselheiros em exercício, dentro do mesmo Conselho, a critério da Coordenação, de modo que não sofram qualquer paralisação ou prejuízo.

### **Seção II**

#### **Dos deveres**

Art. 31. São deveres do Conselheiro Tutelar, sem prejuízo dos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº. 6.594, de 2007 e posteriores legislações correlatas:

I – participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, justificando a sua ausência, bem como o não cumprimento de qualquer ato ou determinação que possa gerar prejuízo aos atendidos, ao Conselho, a outro Conselheiro ou a terceiros;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – colaborar com o Coordenador na preservação e utilização racional dos recursos materiais e instalações colocados à disposição do Conselho e dos Conselheiros pelo Poder Público Municipal para o exercício de suas funções;

III – atender de forma humanizada todos os casos, respeitando os princípios de cada pessoa, sendo: religiosa, política, opção sexual entre outros temas pertinentes apenas ao usuário do serviço;

IV – manter, sob absoluto sigilo, os registros dos atendimentos, vedada qualquer divulgação de assunto relativo às atribuições dos Conselhos, cujas informações e ou divulgação previstas neste inciso só serão fornecidas mediante autorização judicial;

V – levar ao conhecimento dos demais membros dos Conselhos, em sessão, as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições;

VI – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio dos Conselhos Tutelares, sendo vedada a utilização de qualquer material ou de sua sede para fins particulares ou partidários;

VII – guardar sigilo sobre assunto dos Conselhos Tutelares;

VIII – manter conduta compatível com os princípios da moralidade e improbidade pessoal e administrativa;

IX – atender cada criança ou adolescente, respeitando-o na sua qualidade de sujeitos de direitos e na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; e

X – promover o atendimento por 2 (dois) Conselheiros Tutelares.

### CAPÍTULO V

#### DAS PROIBIÇÕES

Art. 32. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – retirar qualquer documento ou objeto da sede do Conselho;

II – recusar fé a documentos públicos;

III – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

IV – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto de trabalho e no exercício de suas funções;

V – comentar sobre qualquer caso referente a sua atribuição fora do conselho;

VI – coagir ou aliciar pessoas a filiarem-se a partidos políticos;

VII – valer-se do cargo para lograr proveito político, pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

VIII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

IX – praticar usura sob qualquer de suas formas;

X – proceder de forma desidiosa;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XI – utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho em serviços ou atividades particulares.

XII – executar serviços e programas de atendimento, os quais serão requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

### CAPÍTULO VI

#### DOS IMPEDIMENTOS, DA PERDA DO MANDATO, DA VACÂNCIA E DAS PENALIDADES

Art. 33. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, conviventes, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios, sobrinhos, padrastos, madrastas e enteados, estendendo-se o impedimento do Conselho na forma do disposto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 34. Perderá o mandato ou será afastado das funções o Conselheiro que comprovadamente infringir as seguintes regras:

I – transferir sua residência para fora do município de Araraquara;

II – faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no mesmo ano;

III – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

IV – deixar de cumprir as atribuições próprias de sua função previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 6.594, de 2007, na legislação correlata ou pertinente e neste Regimento Interno;

V – aquele que descumprir a carga horária diária; ou

VI – aquele que não respeitar o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao exercício do cargo.

Parágrafo único. A perda ou suspensão do mandato dar-se-á por deliberação do COMCRIAR, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho Tutelar ou de qualquer cidadão, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 35. No âmbito de suas atuações, aplicam-se aos Conselheiros, no que couber, as causas de impedimento ou suspeição previstas na legislação civil, relativas aos Juízes e membros do Ministério Público.

Art. 36. Quando a violação cometida pelos Conselheiros Tutelares constituir ilícito civil ou penal ou ato de improbidade administrativa, caberá aos responsáveis pela apuração oferecer denúncia de tal fato ao Ministério Público para as providências legais e cabíveis.

Art. 37. A vacância dar-se-á por morte, renúncia, suspensão ou perda do mandato do Conselheiro e a convocação do suplente será deliberada pelo COMCRIAR.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 38. Os Conselhos Tutelares apresentarão relatório anual de suas atividades que ficará à disposição da comunidade, remetendo-se cópia do mesmo ao COMCRIAR, ao Ministério Público, à Vara da Infância e Juventude e ao chefe do Poder Executivo.

Art. 39. O Conselheiro, para concorrer a cargos eletivos, deverá solicitar o afastamento de suas funções, nos termos da legislação eleitoral vigente, sendo substituído pelo suplente.

Parágrafo único. Se eleito, o suplente permanecerá na função e o Conselheiro afastado será definitivamente desligado.

Art. 40. Este Regimento poderá ser alterado a partir da proposição de qualquer membro dos Conselhos Tutelares, dos Conselheiros de Direito ou de qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos civis, em reunião conjunta composta pelo COMCRIAR e pelo Colegiado dos Conselhos Tutelares, com o voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros Tutelares, encaminhando-se ao Poder Executivo para sua conversão em Ato Oficial.

Parágrafo único. A reunião prevista no caput será presidida por um Presidente e um Secretário, membros dos Conselhos Tutelares, eleitos pelo Colegiado.

Art. 41. Sem prejuízo da autonomia dos órgãos, os Conselheiros Tutelares eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 42. Os Coordenadores em exercício nesta data passam a ter oficializadas as suas atribuições, cabendo-lhes adotar, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas necessárias para o total cumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno.

Art. 43. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**DECRETO Nº 12.697, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021**

Regulamenta o procedimento da licitação na modalidade leilão, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “a” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Este decreto regulamenta o procedimento da licitação na modalidade leilão, em conformidade com a determinação constante do art. 31 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Nas licitações na modalidade leilão realizadas pela Administração Pública Municipal que forem regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, apurados de acordo com a legislação vigente;

II – designação de um funcionário público efetivo integrante da Comissão Permanente de Licitações para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio dos demais integrantes de referida comissão, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III – elaboração do edital de abertura da licitação, contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros; e

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 2º A designação de que trata o inciso II do “caput” deste artigo poderá ser feita por portaria do titular da Secretaria Municipal da Administração ou do titular da entidade da Administração Pública Municipal Indireta, conforme o caso.

Art. 3º O leiloeiro terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os incidentes resultantes das negociações.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º As decisões poderão ser objeto de recurso fundamentado interposto face ao leiloeiro responsável pela condução do certame.

§ 2º Decidindo pela manutenção de sua decisão, o leiloeiro remeterá o recurso ao titular da Secretaria Municipal da Administração ou do titular da entidade da Administração Pública Municipal Indireta, conforme o caso, que o decidirá no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 4º De qualquer forma, a transmissão da propriedade do bem arrematado em leilão somente será realizada ao adjudicatário depois de efetuado o pagamento do valor negociado em sessão pública, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 1º de outubro de 2021.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

**NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO**

Diretor Presidente da Controladoria do Transporte de Araraquara

**DONIZETE SIMIONI**

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**

Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” –  
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“DLOM/RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PORTARIA Nº 27.574, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a solicitação formulada pela Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, através do Ofício GDRH nº 165/2021, de 27 de setembro de 2021, bem como, em cumprimento a determinação da 1ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho de Araraquara, referente ao Processo nº 0010601-73.2021.5.15.0006, e despacho contido no Processo nº 40232/2021,

## RESOLVE:

Art. 1º Promover automaticamente, a contar de 6 de julho de 2016, a empregada pública municipal abaixo relacionada, conforme estabelece o art. 43 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005:

Nome		Matrícula	Emprego	
Fabiana Cristina Mendonça de Souza		15014-2	Enfermeira	
Referência Anterior	Classe Anterior	Referência Promoção	Classe Promoção	
103	I	119	II	

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 30 de setembro de 2021.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 59530/2021 (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## PORTARIA Nº 27.575, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “c” do inciso II do art. 126 da Lei Orgânica do Município, e considerando o Decreto Municipal nº 11.374, de 28 de abril de 2017, e ainda, a solicitação contida no Ofício nº 229/2021, datado de 20 de setembro de 2021, protocolado sob o processo nº 57752/2021,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Julgadora de Avaliação das propostas relativas ao Edital de Chamamento Público nº 8/2021, que se destina a selecionar Projetos de Artistas e Profissionais da Comunicação que produzam dentro das linguagens: Fotografia, Desenho Urbano e Podcast para o 1º Salão da Imagem e do Som de Araraquara, composta pelas pessoas a seguir elencadas:

a) Danielle Cristina Real de Aquino, representando a Secretaria Municipal de Comunicação;

b) Joel Venceslau de Oliveira Júnior, representando o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental de Araraquara (COMPPHARA);

c) Neyfe Maria Mattar, representando o Museu da Imagem e do Som de Araraquara;

d) Roberto Tadeu Fiorio, representando o Museu da Imagem e do Som de Araraquara; e

e) Wilton Vital, representando o Conselho Municipal de Cultura de Araraquara.

Art. 2º Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 30 de setembro de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo,  
Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 57752/2021 (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PORTARIA Nº 27.576, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 10.240, de 23 de junho de 2021,

## RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, os servidores públicos municipais abaixo elencados, tendo em vista o deferimento de suas adesões ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV), instituído pela Lei nº 10.240, de 23 de junho de 2021:

I – Antonio dos Santos, matrícula nº 500-2, Agente Operacional de Serviços Públicos, junto à Secretaria Municipal da Educação;

II – Carolina Aparecida Ferreira, matrícula nº 5496-8, Agente Administrativo de Serviços Públicos, junto à Secretaria Municipal da Saúde;

III – Dalva da Silva Costa, matrícula nº 7611-2, Agente de Saúde ESF, junto à Secretaria Municipal da Saúde;

IV – Donizete Aparecido Fernandes, matrícula nº 5318-0, Agente Operacional de Serviços Públicos, junto à Secretaria Municipal da Educação;

V – Durivaldo Borges de Almeida, matrícula nº 6849-7, Motorista, junto à Secretaria Municipal de Administração;

VI – Edina Aparecida da Silva Bize, matrícula nº 137-6, Agente Administrativa de Serviços Públicos, junto à Procuradoria Geral do Município;

VII – Eliana Masini Azarito, matrícula nº 8273-2, Professora I, junto à Secretaria Municipal da Educação;

VIII – Elza de Assis Mates, matrícula nº 4416-4, Agente de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal da Saúde;

IX – Eveli Luiz Batista, matrícula nº 18961-8, Agente Social de Serviços Públicos, junto à Secretaria Municipal da Educação;

X – Isaias Compri, matrícula nº 7739-9, Motorista Socorrista, junto à Secretaria Municipal da Saúde;

XI – João Ramos, matrícula nº 3574-2, Agente Operacional de Serviços Públicos, junto à Secretaria Municipal da Educação;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XII – Lurdes Piva, matrícula nº 653-0, Professora I, junto à Secretaria Municipal da Educação;

XIII – Marcia Cristina Tamia Ferreira, matrícula nº 3686-2, Cirurgiã Dentista ESF, junto à Secretaria Municipal da Saúde;

XIV – Maria do Carmo Correa Fray, matrícula nº 9052-2, Agente Educacional, junto à Secretaria Municipal da Educação;

XV – Marisa Helena Camargo, matrícula nº 660-2, Professora I, junto à Secretaria Municipal da Educação;

XVI – Nilza Rodrigues de Souza Vargas, matrícula nº 3790-7, Agente de Saúde ESF, junto à Secretaria Municipal da Saúde;

XVII – Reinaldo Tadeu Braga, matrícula nº 4639-6, Agente Operacional de Serviços Públicos, junto à Secretaria Municipal da Educação;

XVIII – Rubens Bueno, matrícula nº 5335-0, Motorista, junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

XIX – Sebastião Nogueira Neto, matrícula nº 8247-3, Motorista, junto à Secretaria Municipal da Saúde; e

XX – Sônia Maria Molan Gaban, matrícula nº 5208-6, Assistente Educacional Pedagógica, junto à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de outubro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 30 de setembro de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PORTARIA Nº 27.577, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 10.240, de 23 de junho de 2021,

## RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, os servidores públicos municipais abaixo elencados, tendo em vista o deferimento de suas adesões ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV), instituído pela Lei nº 10.240, de 23 de junho de 2021:

I – Helena Maria Degrande Ilho, matrícula nº 3844-0, Agente Educacional, junto à Secretaria Municipal da Educação; e

II – Maria Genisse de Oliveira, matrícula nº 605-0, Agente Educacional, junto à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 4 de outubro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 30 de setembro de 2021.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PORTARIA Nº 27.578, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 10.240, de 23 de junho de 2021,

## RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora pública municipal Iraci Ferreira Chaquine, matrícula nº 6497-1, Fiscal Municipal, junto à Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista o deferimento de sua adesão ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV), instituído pela Lei nº 10.240, de 23 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 5 de outubro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 30 de setembro de 2021.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PORTARIA Nº 27.579, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021 e com Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, e ainda, considerando a solicitação do Secretário Municipal de Administração, formulada por meio do Ofício GSA nº 106/2021, de 1º de outubro de 2021,

## **R E S O L V E:**

Art. 1º Desinvestir o empregado público Silvano Drago, matrícula nº 11017-5, do exercício da função de confiança de Gestor de Unidade I, junto ao Posto de Atendimento de Bueno de Andrada da Coordenadoria Executiva de Administração da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 1º de outubro de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 60554/2021 (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PORTARIA Nº 27.580, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021 e com Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, e ainda, de acordo com a solicitação formulada pelo Secretário Municipal de Administração, por meio do Ofício GSA nº 105/2021, de 1º de outubro de 2021,

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor Luiz Carlos Garcez, portador do RG nº 15.724.794-6 SSP/SP e CPF nº 056.715.728-86, para o exercício do cargo de Gestor de Projetos, de provimento em comissão, junto ao Posto de Atendimento de Bueno de Andrada da Coordenadoria Executiva de Administração da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 1º de outubro de 2021.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 60528/2021 (“RAP”).



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENTO

[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial nº 059/2021**  
**Processo DAAE nº 2.426 de 31/08/2021**

**Objeto: Aquisição de conjunto motobomba submersa para instalação em poços tubulares, conforme quantidades e especificações constantes nos anexos do Edital.**

**Data e horário da abertura: Dia 18/10/2021, às 10h00min (Dez Horas)**

**LOCAL:** Departamento Autônomo de Água e Esgotos, situado na Rua Domingos Barbieri, 100, Fonte Luminosa, Araraquara-SP.

O Edital poderá ser retirado na íntegra através do site: [www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br) – link: [Painel de Licitações](#).

Araraquara, 29 de Setembro de 2021.

Donizete Simioni  
**Superintendente**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO  
Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | [licitacaoeduca@educararaquara.com](mailto:licitacaoeduca@educararaquara.com)

## **ESCLARECIMENTO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2747/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEF “MARIA DE LOURDES DA SILVA PRADO E DO CER IRMÃ MAURINA”, ASSENTAMENTO MONTE ALEGRE, NESTA CIDADE.**

Vimos esclarecer que se encontra no link abaixo do portal da transparência municipal, o inteiro teor do comunicado referente ao processo licitatório referenciado.

<http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-secretaria-da-educacao/portal-da-transparencia-educacao>

Araraquara, 01 de outubro de 2021.

**Subcomissão Permanente de Licitações  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**  
EDITAL Nº 27/2021  
01 de outubro de 2021

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara), fundação pública de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.986.862/0001-40, **COMUNICA** que procederá à **CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO** de profissionais, pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, **em conformidade com o quadro abaixo descrito, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público** para o preenchimento de vagas de **ENGENHEIRO/A CLÍNICO** a serem destinadas ao(s) serviços de saúde geridos pela FUNGOTA- Araraquara.

**DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA E EXAMINADORA**

A Diretora Executiva da FunGota, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação, resolve:

Nomear a **COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA E EXAMINADORA** do Processo Seletivo Simplificado para a contratação por PRAZO determinado de engenheiro/a clínico, com atribuições de acompanhar a execução do processo de seleção, desenvolvendo as atividades necessárias, em todas as suas fases, até a sua homologação.

- EMANUELLE LAURENTTI – presidente;
- NILZA FIUZA – membro; e
- GRAZIELE FARIAS DE ALMEIDA – membro.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.10** Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de duas Comissões, sendo uma **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DE SELEÇÃO DE PESSOAL** designada pela Portaria Nº 306/2021 e outra **COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA E EXAMINADORA** do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através deste edital que se encerra suas atribuições com a homologação da classificação final.

**1.2** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão priorizados os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição Federal, dentre os quais se destacam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

**1.3.** Em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Fungota e o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Fundação promoverá, de forma prioritária, a contratação temporária de candidatos classificados em concursos realizados Fungota para os mesmos empregos ou empregos compatíveis.

**1.3.1.** Os candidatos que vierem a se inscrever no presente processo seletivo e nele forem considerados habilitados, figurarão na lista geral de classificação deste processo seletivo após os





candidatos classificados em concursos realizados pela Fungota, nos termos do item 1.3 do presente edital.

**1.3.2.** Para que seja aplicado o benefício de ordem mencionado no item 1.3 deste Edital, os candidatos classificados em concursos realizados pela Fungota que porventura tiverem interesse pela vaga temporária deverão se inscrever no presente processo seletivo indicando, em campo específico do formulário de inscrição, em qual Concurso da Fungota figuram como aprovados à espera de convocação.

**1.3.3.** A convocação para exercer função do emprego temporário não exclui o direito de permanência dos referidos candidatos na lista de classificados do Concurso realizado pela Fungota.

**1.3.4.** Os Empregos que serão providos temporariamente pela FUNGOTA e que possuem lista de aprovados em concursos realizados anteriormente pela Fundação são:

<b>ENGENHEIRO/A CLÍNICO</b>	Edital nº 01/2019 – UPA's
-----------------------------	---------------------------

**1.4.** O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no jornal de publicações oficiais do município e por meio eletrônico no site da Fundação.

**1.5.** Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados em meio eletrônico no site da Fundação.

**1.6.** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos e títulos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

**1.7.** O período do contrato ocorrerá conforme Resolução nº 16/2019 de 1º de outubro de 2019, do Conselho Curador, disponível no Portal da Transparência da Fundação, sem prejuízo das demais legislações existentes.

**1.8. A convocação dos candidatos habilitados no presente processo seletivo dar-se-á pela via eletrônica (e-mail e sítio eletrônico da Fundação), impressa (publicação do ato oficial em jornal de circulação local) e telefônica.**

## **2. DOS EMPREGOS**

**2.1** O processo seletivo destina-se à contratação de profissionais para a área da saúde, pelo prazo de **6 (seis) meses**, prorrogável uma única vez por igual ou menor período, para atuação nas respectivas áreas no âmbito do(s) serviços geridos pela FUNGOTA.

**2.2** A contratação dar-se-á nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com remuneração especificada na tabela abaixo.

**2.3** Para o caso dos profissionais mensalistas, ao salário-base será acrescida remuneração referente à insalubridade e adicional noturno, quando aplicável.

**2.4** Para o caso dos profissionais horistas, além do previsto no item 1.3, será pago o respectivo descanso semanal remunerado.

EMPREGO	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	SALÁRIO BASE	VAGAS	C. H. MÍNIMA
<b>ENGENHEIRO/A CLÍNICO</b>	Curso Superior em Engenharia Civil e especialização em Engenharia Clínica OU Curso Superior em Engenharia civil e experiência de pelo 6 meses atuando como engenheiro em unidade hospitalar. Com registro no conselho de classe.	R\$ 6.287,40 (Remuneração mensal)	1	30h semanais

### 3. DAS INSCRIÇÕES

**3.1.** As inscrições deverão ser protocoladas no período de **04 a 08 de outubro de 2021**, de segunda à sexta-feira, no horário das **7h00 às 14h00**, no setor de Recursos Humanos na sede da FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara), localizada na Avenida Duque de Caxias, 731 – Centro – Araraquara - SP.

**3.2.** A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

**3.3.** Por esse edital de processo seletivo simplificado ter a finalidade de contratação temporária durante o período de calamidade pública em saúde, em razão da Pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e por determinação liminar do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – TRT15, que determina o afastamento de idosos acima de 60 (sessenta) anos, será indeferida as inscrições de candidatos acima de 60 anos.

**3.4.** As inscrições de candidatos com 59 (cinquenta e nove) anos serão aceitas, porém a contratação limitar-se-á até a data em que o empregado temporário completar 60 (sessenta) anos.

**3.5.** No ato da inscrição, o candidato, ou seu representante com procuração, deverá comparecer ao local, dia e horário determinado no item 3.1 munido de:

**3.5.1.** Requerimento de Inscrição preenchido e assinado, anexo I deste edital;

**3.5.2.** Cédula de Identidade;

**3.5.3.** Certificado/Diploma de conclusão do curso de nível referente a vaga que concorre (cópia);

**3.5.4.** Registro no Conselho Profissional de Classe (cópia) quando for o caso;

**3.5.5.** No caso de engenheiro civil com experiência em Unidade Hospitalar, apresentar documento em papel timbrado e assinado pelo responsável da instituição, descrevendo as atividades realizadas, para avaliação pela Comissão Especial Organizadora se atende os requisitos mínimos para concorrer ao cargo.

**3.5.6.** Curriculum Vitae documentado para o fim de classificação, com o comprovantes.



- a) Curso Superior em Engenharia Civil;
- b) Especialização em Engenharia Clínica ou;
- c) Curso Superior em Engenharia civil
- d) Experiência de pelo 6 meses atuando como engenheiro em unidade hospitalar

**3.5.7.** Declaração de não possuir comorbidades que o classifique como grupo de risco (imunossuprimidos, cardiopatas, diabéticos, hipertensos, portadores de doenças autoimunes e respiratórias) [RESTRIÇÕES PELA COVID-19] (Anexo II).

**3.6.** A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por representante, mediante documento de procuração, não aceitando inscrição condicional ou por via postal.

**3.7.** O deferimento das inscrições dependerá do correto preenchimento pelo candidato do requerimento de inscrição, do preenchimento dos requisitos mínimos e ainda devendo o candidato indicar forma de contato telefônico, inclusive meio eletrônico.

**3.8.** Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas por emprego para os candidatos com deficiência, conforme estabelece a Lei Municipal nº 5.654, de 16 de agosto de 2.001, regulamentada pelo Decreto nº 7.736, de 04 de setembro de 2001. **3.8.1.** O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser pessoa com deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição que deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá encaminhar, no ato da inscrição, a documentação relacionada abaixo: a) Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do início das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência e do grau de compatibilidade para o exercício do EMPREGO para o qual o candidato inscreveu-se, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, anexando ao Laudo Médico a Ficha de Solicitação de Enquadramento como PCD (ANEXO III) estando devidamente assinada e preenchida com as seguintes informações: nome completo, número do CPF e a vaga de emprego a que concorre, bem como na capa do envelope o título: "ENQUADRAMENTO PCD – FUNGOTA/UPA's";

**3.9.** Serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por emprego para os candidatos negros, conforme estabelece a Lei Municipal nº 8.436, de 25 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 10.921, de 08 de junho de 2015.

#### **4.DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA AS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**4.1.** Os candidatos que desejarem se inscrever para a reserva de vaga destinada a pessoas com deficiência deverão apresentar, junto com os documentos descritos no item 3.8 deste Edital, o documento hábil comprobatório da deficiência.

**4.1.1.** A deficiência informada será verificada, nos termos da Lei Municipal nº 5.654, de 16 de agosto de 2.001, regulamentada pelo Decreto nº 7.736, de 04 de setembro de 2001, pela Comissão Especial Organizadora E Examinadora sendo indeferida a inscrição se a deficiência necessitar de veículo adaptado para o exercício das atribuições.



## 5. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E DA ENTREVISTA PARA OS CANDIDATOS INSCRITOS PARA AS VAGAS RESERVADAS A NEGROS

**5.1.** Os candidatos que desejarem se inscrever para a reserva de vaga destinada a pessoas negras, deverão assinalar esta opção no requerimento de inscrição e apresentar na entrevista a ser realizada pela Comissão Especial Organizadora E Examinadora, documento hábil comprobatório da sua origem negra, mediante a apresentação de fotos e documentos que comprovem a descendência ou traços negroides do pai ou da mãe (Decreto Municipal nº 11.294/2016).

**5.2.** As entrevistas para os candidatos inscritos para as vagas reservadas a negros, nos termos do Decreto Municipal nº 10.921/2015 e Decreto Municipal nº 11.294/2016 serão posteriormente realizadas, bem como informado o local data e hora para apresentação dos documentos do item anterior.

## 6. DESCRIÇÃO DO EMPREGO

**6.1.** Descrição sumária de atividades do emprego ofertado:

**Engenheiro/a Clínico.** Executar as atividades de supervisão, coordenação, fiscalização, análise e elaboração de projetos de engenharia, normas técnicas, planos e métodos de trabalho, peritagens e arbitramentos na área de sua especialização; acompanhar e orientar a execução, a manutenção e o reparo de obras; fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

## 7. DA SELEÇÃO PÚBLICA

**7.1** O processo seletivo constará apenas de análise do *Curriculum Vitae* e análise de Títulos.

**7.2** Critério para análise do *Curriculum Vitae* e prova de Títulos:

ENGENHEIRO/A CLÍNICO	Valor unitário a ser atribuído	Pontuação Máxima
Tempo de atuação como engenheiro clínico (já portando o certificado da especialização)	1,0 por cada 6 meses completos	10
Tempo de atuação como engenheiro em Unidade Hospitalar (excluídos os 6 meses considerados como pré-requisitos)	0,5 por cada 6 meses completos	10
Tempo de atuação como Engenheiro civil (Excluídos os contabilizados anteriormente)	0,25 por cada 6 meses completos	5,0
Participação em cursos, congressos e palestras com ênfase em Serviços de saúde.	0,25 por certificado	1,0
Mestrado na área	4,0 pontos	4,0
Doutorado na área	5,0 pontos	5,0

**7.3.** Para efeitos de pontuação e classificação, só serão consideradas as informações constantes no *Curriculum Vitae* enviados no ato da inscrição e que forem comprovadas com:

**7.3.1.** Experiência profissionais comprovadas através de cópia da carteira de trabalho; ou de contrato; ou declaração do local em que trabalhou.



**7.3.2.** Cópia dos certificados e declarações, assinadas ou autenticadas mecânica ou eletronicamente;

**7.3.3.** Não serão aceitos documentos produzidos eletronicamente que não contenham o respectivo código de verificação ou que não permitam a conferência da autenticidade do documento.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO**

**8.1.** Serão publicadas as listas de inscrições realizadas, a data das entrevistas das cotas raciais e a data da entrega dos documentos para portadores de necessidades especiais (PNE), no dia **09/10/2021** no site da Fundação ([fungota.araraquara.sp.gov.br](http://fungota.araraquara.sp.gov.br)) e no veículo de imprensa oficial adotado pela Fundação;

**8.2.** Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pela nota final, consistente na somatória das pontuações obtidas, observado o disposto na tabela no item 7 deste Edital, com documentos anexados no ato da inscrição.

**8.3.** A lista de classificação dos candidatos serão: classificação geral e classificação de cotas.

**8.4.** Em caso de igualdade da pontuação final serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

**8.4.1** Com maior idade, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

**8.4.2.** Maior número de filhos menores de 18 anos;

**8.4.3.** Maior grau de escolaridade;

**8.4.4.** Maior tempo sem registro formal de trabalho.

**8.5.** Serão publicadas as listas de classificação pela ordem de pontuação no dia **14/10/2021**, no site da Fundação e no veículo de imprensa oficial adotado pela Fundação.

**8.6.** O presente processo de seleção será homologado no dia **16/10/2021**.

**8.7.** A convocação dos candidatos dar-se-á pela ordem de classificação, observado o disposto no item 8.3 deste Edital.

**8.8.** Os classificados fora dos números de vagas previstas serão considerados cadastros reservas

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** O candidato que desejar recorrer de quaisquer dos atos previstos no presente Edital terá o prazo de 24 horas a partir da data que for realizada a publicação do respectivo ato no veículo de imprensa responsável pela publicação dos atos oficiais da Fundação.

**9.1.1.** O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado, endereçado à Comissão Especial Organizadora E Examinadora e realizado através de requerimento padrão (modelo – Anexo III) protocolizado no andar térreo da Fundação, localizado à Rua Carlos Gomes, 1610 – Centro – Araraquara/SP.

**9.1.2.** Os recursos serão submetidos à apreciação da Comissão Permanente de Processos de Seleção De Pessoal ou da Comissão Especial de Avaliação.

**9.1.3.** Os recursos referentes ao edital serão submetidos à apreciação da Diretoria Executiva da referida FunGota.



**9.2.** Serão INDEFERIDOS os recursos que:

- 9.2.1.** Forem apresentados fora do prazo estabelecido;
- 9.2.2.** Estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- 9.2.3.** Encaminhados por meio da imprensa, carta, redes sociais e/ou e-mail;
- 9.2.2.** Não estiverem devidamente fundamentados;
- 9.2.2.** Cujo teor despreze a banca examinadora;

## **10. DA ADMISSÃO**

**10.1.** A admissão dos candidatos, observada a ordem de convocações estabelecidas pelo item 1.3 deste Edital, far-se-á, pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara), obedecido o limite de vagas existentes e de acordo com as necessidades e possibilidades orçamentárias da FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – VOVÓ MOCINHA - FUNGOTA.

**10.2.** A convocação dos candidatos habilitados no presente processo seletivo dar-se-á pela via eletrônica (e-mail e sítio eletrônico da Fundação), imprensa (publicação do ato oficial em jornal de circulação local) e telefônica.

**10.2.1.** O não comparecimento do candidato, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório, implicará em sua exclusão e desclassificação automática do Processo Seletivo, com perda do direito à vaga, em caráter irrevogável e irretratável.

**10.3.** Por ocasião da admissão, serão exigidos dos candidatos classificados os documentos relativos à confirmação das seguintes condições:

- 10.3.1.** Declaração de que não possui comorbidades que o classifique como grupo de risco (imunossuprimidos, cardiopatas, diabéticos, hipertensos, portadores de doenças autoimunes e respiratórias). [Restrições pela Covid-19] (Anexo II).
- 10.3.2.** Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal;
- 10.3.3.** Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- 10.3.4.** Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- 10.3.5.** Possuir habilitação para o emprego a que concorre, conforme item 2;
- 10.3.6.** Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, à data de encerramento das inscrições;
- 10.3.7.** Possuir aptidão física, psicológica e mental, e não ser portador de deficiência incompatível Com o exercício das funções atinentes ao emprego a que concorre;
- 10.3.8.** Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;
- 10.3.9.** Não ter sido demitido do serviço público por justa causa, no caso de empregados públicos, ou demitido a bem do serviço público, no caso de servidores estatutários;
- 10.3.10.** Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício do emprego público;
- 10.3.11.** Não ser aposentado por invalidez;
- 10.3.12.** Não ser, simultaneamente, remunerado por outro cargo, emprego ou função pública, salvo nas hipóteses constitucionalmente previstas de acúmulo, nos termos do Art. 37, XVI, da Constituição Federal;



**10.3.13.** Não perceber, simultaneamente, proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses constitucionalmente previstas de acúmulo, nos termos do Art. 37, §10º, da Constituição Federal;

**10.4.** A não apresentação de quaisquer deles importará na exclusão do candidato da lista de classificados.

**10.5.** O prazo para apresentação e confirmação dos requisitos do item 10.3, será a partir da convocação até a data da assinatura do contrato.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes.

**11.2.** Cabe exclusivamente à FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara) o direito de aproveitar os candidatos habilitados em número que julgar conveniente e de acordo com o interesse público.

**11.3.** A inexatidão das afirmativas e/ou a existência de irregularidade de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

**11.4.** Todas as publicações e as comunicações relativas ao presente Processo Seletivo, até a data da homologação, serão feitas no Jornal que publica os atos oficiais da Fundação e divulgados na Internet, no endereço eletrônico ([fungota.araraquara.sp.gov.br](http://fungota.araraquara.sp.gov.br)), no link Concursos/Processos Seletivos.

**11.5.** Caberá à Diretoria Administrativa da Fundação a homologação dos resultados finais.

**11.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Edital nº 27/2021

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara), ao 01 (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).**

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**

Diretora Executiva



**ANEXO I- REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 27/2021**

<b>Inscrição para o cargo de:</b>				
<b>ANEXAR CURRÍCULO VITAE DOCUMENTADO.</b> OBS: Só serão considerados, para efeito de pontuação as informações que forem comprovadas com cópias dos documentos mencionados em currículo, no ato da inscrição.				
Nome do Candidato (a):				
Endereço (Rua / Avenida):				Nº:
Complemento (apto., bloco, etc.):				
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:	
E-mail:				
Telefone Residencial:		Telefone celular:		
<b>Documento de Identidade:</b>		<b>CPF:</b>		<b>Data de Nascimento:</b>
Nº		Nº		Dia: Mês Ano:
<b>Gênero:</b> ( ) Masculino ( ) Feminino		<b>Estado Civil:</b> ( ) Solteiro/a ( ) Casado/a ( ) Divorciado/a ( ) Viúvo/a ( ) União Estável ( ) Outros/as		<b>Nº de filhos menores de 18 anos:</b>
<b>Desejo concorrer à reserva de vagas aos candidatos com deficiência?</b> ( ) NÃO ( ) SIM				
<b>Desejo concorrer à reserva de vagas aos candidatos negros?</b> ( ) NÃO ( ) SIM				
<b>Classificado e aguardando convocação para o provimento de emprego efetivo descrito no item 1.3.4 deste edital?</b> ( ) NÃO ( ) SIM				





### REQUERIMENTO (CONTINUAÇÃO)

Requer sua inscrição neste processo seletivo e para tanto declara sob as penas da Lei:

- Que os dados anotados neste requerimento são verdadeiros;
- Estar ciente de que não será admitido no emprego se não provar sua habilitação legal, independente de classificação obtida;
- Estar ciente de que para sua admissão, será submetido a exames médicos pré admissionais realizados pela Fundação ou sua ordem, de caráter eliminatório, que avaliará sua capacidade física, psicológica e mental, ao desempenho das tarefas relativas ao emprego a que concorre;
- Estar em dia com suas obrigações militares;
- Que está em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
- Que possui boa saúde física e mental e não é portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego a que concorre;
- Que não sofreu no exercício de função pública, penalidade por atos desabonadores, e dela não foi demitido por Justa Causa ou exonerado a bem do serviço público;
- Que não é aposentado por invalidez e nem se encontra em idade de aposentadoria compulsória nos termos do artigo 40 inciso II da Constituição Federal;
- Que sob as penas de lei não tem antecedentes criminais;
- Que tem pleno conhecimento das normas que regem o presente processo seletivo e a elas se submete e está ciente que a inexatidão das informações ora prestadas, ainda que verificadas posteriormente, ocasionarão sua eliminação do processo seletivo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;
- Que as contratações serão realizadas por prazo determinado.

**EMPREGO PARA O QUAL DESEJA CONCORRER:** \_\_\_\_\_

ARARAQUARA – SP, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



**ANEXO II –DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR COMORBIDADES**  
**PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 27/2021**

Eu, \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, para fins de admissão no processo seletivo temporário, cargo de \_\_\_\_\_, para realização de trabalho no período de calamidade pública em saúde, em razão da Pandemia de Covid-19, DECLARO que, NÃO POSSUO COMORBIDADES QUE ME CLASSIFIQUEM COMO GRUPO DE RISCO (IMUNOSSUPRIMIDOS, CARDIOPATAS, DIABÉTICOS, HIPERTENSOS, GESTAÇÃO, PORTADOR DE DOENÇAS AUTOIMUNES E RESPIRATÓRIAS), impossibilitando meu trabalho nos serviços de atendimento aos pacientes portadores de Coronavírus.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araraquara, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2021.

---

Assinatura do declarante



**ANEXO III- REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**  
**PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 27/2021**

**DADOS DO RECORRENTE**

Nome:

Endereço Completo:

Cidade:      Estado:      CEP:

Fone: (    )      Celular (    )      E-mail:

CPF :      RG:

**RAZÕES DO RECURSO:**

Vem, mui respeitosamente, à presença de Sua Senhoria requerer:

**FUNDAMENTOS DO RECURSO:**

**ASSINATURA REQUERENTE**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Araraquara, \_\_\_ / \_\_\_ /2021.



**ANEXO IV - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº27/2021**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CARGO:** Engenheiro/a clínico

**CPF:** \_\_\_\_\_

**INSCRIÇÃO ENTREGUE EM:**

**DATA:** \_\_\_/\_\_\_/2021

**HORÁRIO:** \_\_\_h \_\_\_min.

Carimbo e rubrica

---

**ANEXO IV - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº27/2021**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CARGO:** Engenheiro/a clínico

**CPF:** \_\_\_\_\_

**INSCRIÇÃO ENTREGUE EM:**

**DATA:** \_\_\_/\_\_\_/2021

**HORÁRIO:** \_\_\_h \_\_\_min.

Carimbo e rubrica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO**

EMPENHO 20154/2021

CONTRATO 030/2021 de 23/09/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA NA PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, 10 COZINHEIRAS(OS) PARA PREPARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES POR 15 DIAS.”

PRAZO: O presente CONTRATO terá a vigência de 15 (quinze) dias.

Araraquara, 29 de setembro de 2021

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretaria Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 1972/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021 RETIFICADO

CONTRATO 015/2021 de 09/09/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI – EPP**

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”

PRAZO: Os itens do lote 04 deverão serem entregues em 30 dias corridos.

Araraquara, 28 de setembro de 2021

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretaria Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 1972/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021 RETIFICADO

CONTRATO 014/2021 de 09/09/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

CONTRATADO: **COMERCIAL SÃO JUDAS UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA**

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”

PRAZO: Os itens dos lotes 01,02 e 03 deverão serem entregues em 10 dias corridos.

Araraquara, 28 de setembro de 2021

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretaria Municipal da Educação



**Departamento Autônomo de Água e Esgotos**  
Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - Inscrição. Estadual: ISENT0  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 93/2018**

**PROCESSO Nº: 3.068/2018**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018**

**CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**

**CONTRATADA: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, DE SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, INCLUSIVE OBSTETRÍCIA, COM ABRANGÊNCIA TERRITORIAL MÍNIMA MUNICIPAL, SENDO EMERGÊNCIA E URGÊNCIA, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, AOS SERVIDORES DO DAAE, ATIVOS E INATIVOS, COM POSSIBILIDADE DA INCLUSÃO DE DEPENDENTES LEGAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.**

**MOTIVO: INCORPORAÇÃO DA EMPRESA SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, PELA EMPRESA HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, CNPJ 63.554.067/0001-98, A PARTIR DE 01/10/2021.**

**ASSINATURA: 01/10/2021**

**VIGÊNCIA: 15/07/2022**

**ARARAQUARA, 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**DONIZETE SIMIONI  
SUPERINTENDENTE**





**Departamento Autônomo de Água e Esgotos**  
Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - Inscrição. Estadual: ISENT0  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2661**

**PROCESSO Nº: 4.276/2017**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 11/2017**

**CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**

**CONTRATADA: HORA SOL – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE RELÓGIOS LTDA-EPP**

**OBJETO: SERVIÇOS DE CESSÃO/MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO/ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO DAAE.**

**MOTIVO: RENOVAÇÃO DE CONTRATO E INCLUSÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE APLICATIVO MOBILE PARA GESTÃO DE REGISTRO DE PONTO EM LOCAIS ONDE NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE RELÓGIO ELETRÔNICO.**

**VALOR MENSAL ATUALIZADO: R\$ 2.387,71 (DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)**

**ASSINATURA: 01/10/2021**

**VIGÊNCIA: 03/10/2022**

**ARARAQUARA, 01 DE OUTUBRO DE 2021**

**DONIZETE SIMIONI  
SUPERINTENDENTE**

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021**  
**PROCESSO DAAE Nº 2.353/2021**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transporte de caçambas com capacidade de 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos) e 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos) para receber resíduos orgânicos da ETE Araraquara, ETE Bueno de Andrada e ETR, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes nos anexos do edital.**

HOMOLOGO o referido processo licitatório e ratifico o ato do pregoeiro que adjudicou o objeto licitado a empresa abaixo relacionada:

<b>LOTE</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR</b>
<b>01</b>	<b>M G ROQUE TRANSPORTES ME</b>	<b>74.000,00</b>

A empresa será convocada para assinatura do contrato.

Araraquara, 30 de setembro de 2021.

**Donizete Simioni**  
Superintendente



**PORTARIA Nº 310/2021**

De 1º de outubro de 2021

**Publicação das inscrições dos processos seletivos simplificado para contratação, em caráter temporário, de profissionais da área da saúde – Fungota Araraquara Edital Nº24/2021, Nº25/2021 E Nº26/2021.**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

**RESOLVE:**

**I – PUBLICAR AS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº24/2021 para ENFERMEIRA/O UTI NEONATAL E PEDIÁTRICA, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária e excepcional de interesse público, para preenchimento de vagas pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.**

***LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS - ANÁLISE DE CURRÍCULOS***

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>
<b>ALINE RAQUEL PILON BRAGA DOS SANTOS</b>	<b>35114225820</b>
<b>GIOVANA CÁRITAS NERY</b>	<b>27841844808</b>

**II - PUBLICAR AS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº25/2021 para MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária e excepcional de interesse público, para preenchimento de vagas pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.**



**LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS - ANÁLISE DE CURRÍCULOS**

NOME	CPF
ANNA PAULA BATISTA NISHIMURA	35471515897
MARINA MAGNANE DA SILVA	87741627864
DOUGLAS BARRETO LAMANTE	36030225804
LETÍCIA MENDONÇA COSTA	34508807801
FERNANDO HENRIQUE OLIVATO RIBEIRO	5203879966
MARCOS HENRIQUE DUÓ JUNIOR	39270727882
LILIAN WILSON	36825378805
DEMÉTRIO FRANCISCO CONTENTE	40334119847
VITOR ROZA TOSITTO	34647286843

III - **PUBLICAR** AS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº26/2021 para **MÉDICO – ESPECIALIDADE EM CIRURGIA PEDIÁTRICA**, *por tempo determinado*, para atender à necessidade temporária e excepcional de interesse público, para preenchimento de vagas pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

**LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS - ANÁLISE DE CURRÍCULOS**

NOME	CPF
Priscilla Guimarães Brugger	8971497696

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA)**, ao 01º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**  
Diretora Executiva

EDITAL 10 / 2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EM OFICINAS CULTURAIS CARNAVALESCAS  
INSCRIÇÕES PROTOCOLADAS

Número de protocolo	Proponente CNPJ
10-01	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO
10-02	ADRIANO CRESPO
10-03	LEONARDO LUIS SILVA
10-04	MARYTSSA DESIGNER
10-05	JULIO DE LIMA FABIANO
10-06	MARCIO APARECIDO RUIZ
10-07	TAIRINE TIICIANE CORREA RUIZ

\*\* Caso o proponente inscrito não encontre seu número de protocolo e/ou nome nesta lista, mas tenha como comprovar a inscrição realizada dentro do prazo estabelecido no edital 10/2021 ou 10/2021 PRORROGAÇÃO, com documentos comprobatórios anexos, deve contestar esta homologação em até dois dias úteis após a data de publicação, apresentando comprovação da inscrição enviada através de encaminhamento da mensagem original para o e-mail: [oficinasdecarnaval@gmail.com](mailto:oficinasdecarnaval@gmail.com)

\*\* Esta publicação refere-se unicamente à confirmação de inscrições, não correspondendo ao resultado do certame, ordem classificatória, habilitação ou demais resultados, que serão publicados após análises da Comissão de Seleção designada.

*Araraquara, 1º de outubro de 2021.  
Secretaria Municipal de Cultura e FUNDART.*



**PORTARIA Nº 309/2021**

De 01º de outubro de 2021

**A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias;**

**R E S O L V E:**

**I – EXONERAR** a Srª. **BEATRIZ ZANETI ROCHA**, assistente administrativa, matrícula nº636-0, da função de Membro titular da Comissão Permanente de Licitação, nomeada na portaria nº195/2021.

**II–** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 (dezenove) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um).

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), ao 01º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).**

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**

Diretora Executiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SME Nº 49/2021**  
**De 01 de outubro de 2021**

Dispõe sobre o cronograma de testagem dos Profissionais do Quadro do Magistério e dos Funcionários da Educação Pública Municipal que atuam nos Centros de Educação e Recreação, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, nos Centros de Educação (integral), NGSAT, Funcionários da SME, e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município, decorrente da pandemia da COVID – 19;

Considerando o Decreto nº 12.574, de 06 de maio de 2021, que estipula dever funcional aos funcionários públicos da Administração Pública Municipal Direta, no contexto da pandemia da COVID-19, cuja inobservância enseja aplicação da penalidade de advertência, nos termos do art. 12 da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007;

Considerando o Decreto nº 12.623, de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre as aulas e as atividades presenciais nos estabelecimentos de educação básica das redes públicas e privadas de ensino do município de Araraquara, no contexto da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto nº 12.659, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre as aulas e as atividades presenciais nos estabelecimentos de educação básica das redes públicas e privadas de ensino, bem como do ensino técnico e superior do município de Araraquara, no contexto da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto nº 12.660, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre a implementação de medidas voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, no âmbito do estado de calamidade vigente, reconhecido pelos Decretos nº 12.236, de 23 de março de 2020, e nº 12.554, de 16 de abril de 2021, e dá outras providências;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** O cronograma de testagem para detecção da COVID-19 entre os Profissionais do Quadro do Magistério, dos Funcionários da Educação Pública Municipal e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Funcionários terceirizados que atuam nos Centros de Educação e Recreação, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e nos Centros de Educação (integral) enquanto perdurar o estado de calamidade pública, dar-se-á de acordo com o seguinte Cronograma de Testagem:

CRONOGRAMA DE TESTAGEM DE FUNCIONÁRIOS

<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Unidade Escolar</b>
<b>06/10/2021</b>	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min	CER Waldyr Alceu Trigo
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 12h	EMEF Herminio Pagotto
	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h	CER Irmã Maurina
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h <b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h	EMEF Maria de Lourdes Silva Prado
	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h	CER Eugênio Trovatti
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h <b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h	EMEF Eugênio Trovatti
<b>07/10/2021</b>	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h15min	CER Maria Aparecida de Azevedo Bozutti
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h30min <b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h30min	EMEF Gilda Rocha de Mello e Souza
	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h15	CER Maria Pradelli Malara
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h <b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h	CER Judith de Barros Batelli
	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h15min	CER José Alfredo Amaral Gurgel
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h30min <b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h30min	EMEF Altamira Amorim Mantese
<b>08/10/2021</b>	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h15min	CER Rubens Cruz I
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h <b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h	CER Rubens Cruz II
	<b>Manhã:</b> das 8h às 10h <b>Tarde:</b> das 14h às 16h <b>Noite:</b> das 18h30 às 20h	EMEF Rubens Cruz
	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h	CER José Ênio Casalecchi
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h <b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h	CER Clodoaldo Medina
<b>13/10/2021</b>	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h	CER Lourdes Aparecida Carvalho Prada
	<b>Manhã:</b> das 9h15min às 11h <b>Tarde:</b> das 15h15min às 17h	EMEF Edmilson de Nola Sá
	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h30min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h30min	CER Honorina Comelli Lia





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

13/10/2021	<b>Manhã:</b> das 9h45 às 11h30min <b>Tarde:</b> das 15h45 às 17h30min	CE Ranchinho
	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h15min	CER José do Amaral Velosa
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h <b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h	CER Eunice Bonilha Toledo Piza
14/10/2021	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h15min	CER Antonio Tavares Pereira Lima
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h30min <b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h30min	CE Alécio Gonçalves Santos
	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h15min	CER Rosa Ribeiro Stringhetti
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h <b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h	CER Padre Mário Cavaretti Filho
	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h15min	CER Ângelo Lorenzetti
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h <b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h	CER Eudóxia Pinto Ferraz
15/10/2021	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h	CAEE
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h <b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h	CER Adelina Leite Amaral
	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h15min	CE Piaquara
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h <b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h	CER Eloá do Valle Quadros
	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h15min	CER Dona Cotinha de Barros
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h <b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h	CER Leatrice Rodrigues Affonso
18/10/2021	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h15min	CER Maria Barcarolla Filié
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h <b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h	CE Fundecitrus
	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h15min	CER Maria José Pahin da Porciúncula
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h30min <b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h30min	EMEF Rafael de Medina
	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h15min	CER Amélia Fávero Manini
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h <b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h	CER Maria Renata Lupo Bó
19/10/2021	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h15min	CER Anunciata Lia David
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h30min <b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h30min	EMEF Henrique Scabello
	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h15min	CER Antonio Custódio de Lima
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h	CER Rosa Bróglia Zanin



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

19/10/2021	<b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h	
	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h15min	CER Marialice Lia Tedde
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h30min <b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h30min	EMEF Waldemar Saffiotti
20/10/2021	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h15min	CER Carmelita Garcez I
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h <b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h	CER Carmelita Garcez II
	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h15min	CER Eduardo Borges Coelho
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h <b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h	CER Padre Bernardo Plate
	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h15min	CER Concheta Smirne Mendonça
	<b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h30min <b>Noite:</b> das 18h30 às 20h	NEJA
21/10/2021	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h15min	CER Jacomina Filipe Sambiase
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h30min <b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h30min	EMEF Olga Ferreira Campos
	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h15min	CER Cyro Guedes Ramos
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h30min <b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h30min	EMEF José Roberto Pádua Camargo
	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h15min	CER Leonor Mendes de Barros
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h <b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h	CER Maria Enaura Malavolta Magalhães
22/10/2021	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h15min	CER Ricardo C. C. Monteiro
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h30min <b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h30min	EMEF Ricardo C. C. Monteiro
	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h	CER Maria da Glória Fonseca Simões
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h30min <b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h30min	EMEF Luiz Roberto Salinas Fortes
	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h15min	CER Zilda Martins Pierre
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h30min <b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h30min	EMEF Ruth Villaça C. L. Cardoso
25/10/2021	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h15min	CER Álvaro Waldemar Colino
	<b>Manhã:</b> das 9h30 às 11h <b>Tarde:</b> das 15h30 às 17h	CER José Pizani
	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h30min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h30min	NGSAT
	<b>Manhã:</b> das 8h às 9h15min <b>Tarde:</b> das 14h às 15h	EMD Iracema Nogueira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

25/10/2021	<b>Manhã:</b> das 9h 30min às 12h <b>Tarde:</b> das 15h15min às 17h	SME/ AABB
------------	--	-----------

**Art. 2º** Será realizado teste Rápido (Antígeno) ou RT-PCR em todos os funcionários.

**Art. 3º** O teste será obrigatório para todos os Profissionais do Quadro do Magistério e todos os Funcionários da Educação Pública Municipal que estão no trabalho presencial nas unidades escolares, NGSAT e Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 4º** Nos casos de recusa dos funcionários públicos a submissão aos testes laboratoriais ou as coletas de amostras clínicas para a COVID-19, fica passíveis de advertência, conforme redação inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 12.574, de 6 de maio de 2021.

**Art. 5º** Serão testados também os servidores das empresas terceirizadas que atuam presencialmente nas unidades escolares.

**Art. 6º** Todos os testados receberão o resultado dos testes, bem como as orientações e procedimentos que se fizerem necessários.

**Art. 7º** Todos os profissionais e alunos assintomáticos, com diagnóstico prévio de COVID-19, não serão testados para rastreamento por um período de noventa dias após o episódio da infecção.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA**, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SME Nº 50/2021**  
**De 01 de outubro de 2021**

Altera a Resolução SME nº 49, de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2021 nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, e considerando:

A obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual, exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

A importância do calendário escolar como instrumento de organização e acompanhamento das atividades escolares programadas para o ano letivo;

A necessidade de estabelecer, para o conjunto de escolas municipais, diretrizes gerais relativas à elaboração do calendário escolar;

O Parecer CNE/CP nº 19/2020 que trata do reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

O Art. 32, § 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação que afirma que “o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”;

A Lei nº 14.040, de 14 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar os dispositivos adiante indicados da Resolução SME nº 49, de 22 de dezembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**“Artigo 3º -**

**VIII-** Bimestres Letivos:

- 1º Bimestre (5º bi) – 08/02/2021 a 30/04/2021;
- 2º Bimestre (6º bi) – 03/05/2021 a 08/07/2021;
- 3º Bimestre (7º bi) – 03/08/2021 a 30/09/2021;
- 4º Bimestre (8º bi) – 01/10/2021 a 22/12/2021.

**XIV-** Período de Planejamento:

- a) com dispensa de alunos – 01 a 05/02/2021; 02/08; 13 e 14/10/2021;
- b) sem dispensa de alunos - 03 a 07/05/2021; 03 a 06/08/2021

**XVI-** Atividades de Cultura e Lazer:

- a) Acréscimo de 04 (quatro) ACLs no 1º semestre letivo, com tema a ser definido pela Equipe Escolar, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação;
- b) Acréscimo de 03 (três) ACLs no 2º semestre: 1- dia 22 de agosto – Aniversário da Cidade; 2- dia 20 de novembro - Dia da Consciência Negra; 3- Tema a ser definido pela Equipe Escolar, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação.

.....”

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução SME nº 38, de 23 de julho de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA**, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CALENDRÁRIO ESCOLAR - 2021- EMEF																															DIAS LETIVOS				
DIAS/ MESES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	MÊS	BIM.	SEM.	
JANEIRO	F	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	D	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	RA	RP	S	D	0		
FEVEREIRO	P	P	P	P	P	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D					15		
MARÇO	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	F	22			
ABRIL	F	F	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	S	D	X	X	F	P	P	S	D	X	X	X	X	X			17	54	101 + 4	
MAIO	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X/C	X/C	X/C	X/C	X/C	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	21		ACL= 105	
JUNHO	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X			22			
JULHO	X	X	S	D	X/C	X/C	X/C	X/C	F	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	06-	47			
AGOSTO	D	P	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	S	ACL	X	X	X	X	X	X	S	D	X	X	21				
SETEMBRO	X	X	X	S	D	PF	F	X	X	X	S	D	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X			20	42	92+3ACL =95	
OUTUBRO	X	S	D	X/C	X/C	X/C	X/C	X/C	S	D	PF	F	X	X	RE	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	18			
NOVEMBRO	PF	F	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	F	X	X	X	ACL	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X			19			
DEZEMBRO	X/C	X/C	X/C	S	D	X/RF	X/RF	X/RF	X/RF	X/RF	S	D	X/RF	X/RF	X/RF	X/RF	S	D	X/RF	CF	AI	AI	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	14	51			
																	<b>TOTAL</b>	<b>200</b>																	

LEGENDA:

- S- Sábado
- D- Domingo
- F- Feriado
- X- Dia Letivo
- P- Planejamento
- FE- Férias Escolares
- RE- Recesso Escolar
- PF- Ponto Facultativo
- AI - Atividade Interna (Relatórios e Documentos Escolares)
- RA - Reunião Administrativa
- FC- Formação Continuada
- ACL- Atividade Cultural e de Lazer
- PPP- Projeto Político Pedagógico
- PG - Plano de Gestão
- CF- Conselho Final
- RP- Reunião Pedagógica
- RF - Recuperação Final

Araraquara, \_\_\_ de fevereiro de 2021

Horário de funcionamento da escola

MANHÃ: 7:00 às 12:00 horas

TARDE: 13:00 às 18:00 horas

NOITE:

\_\_\_\_\_  
SUPERVISOR DE ENSINO

Secretaria Municipal da Educação

\_\_\_\_\_  
DIRETORA DE ESCOLA

Assinatura e Carimbo

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal da Educação

OBS: No verso da folha, especificar detalhadamente as datas do Calendário Escolar (dias e horários).  
A Diretora deverá assinar e carimbar também o verso da folha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

<p><b>BIMESTRES LETIVOS:</b> 1º Bimestre: 08/02 a 30/04 2º Bimestre: 03/05 a 08/07 3º Bimestre: 03/08 a 30/09 4º Bimestre: 01/10 a 22/12</p> <p><b>Janeiro</b> 02 a 17/01 – Recesso Escolar 18/01 a 27/01 – Férias Docentes 02/01 a 08/02 – Férias Discentes 28/01 – Início do Ano Escolar e Reunião Administrativa 29/01 – Reunião Pedagógica/ Plano de Avaliação e Monitoramento do PPP e elaboração do Plano de Metas 2021; Organização do Ambiente Alfabetizador</p> <p><b>Fevereiro</b> 01 a 05/02- Planejamento, com dispensa de estudantes. 08/02 – Início do Ano Letivo 19/02- Entrega do Calendário na SME para homologação Período destinado à Avaliação Diagnóstica de Aprendizagem dos alunos do 1º ao 9º ano. 22 a 26/02- Reunião de Pais e Período destinado à entrevista socioeconômica com os pais dos estudantes de 2º ao 9º ano 25/02- Formação Continuada com Professores Coordenadores dos anos iniciais.</p> <p><b>Março</b> 08 e 09/03 – Início dos Encontros com professores iniciantes e equipe de Professores Formadores do CEDEPE. 01 a 05 – Período destinado à entrevista socioeconômica com os pais dos estudantes do 1º ano. 08 a 12- Semana de Avaliação da Aprendizagem na Rede Municipal de Ensino- 1º ao 9º ano; 25/03- Formação Continuada com Professores Coordenadores dos iniciais 31/03- Decreto Nº 12.526/2021- Antecipação do feriado de Corpus Christi</p> <p><b>Abril</b> 01/04- Decreto Nº 12.526/2021- Antecipação do feriado do Dia da Consciência Negra 02/04 – Feriado Paixão de Cristo; 16/04 – Formação Continuada com Professores dos anos iniciais; 19 a 30/04 – Período de Avaliação Bimestral 21/04 Feriado de Tiradentes 29/04- Formação Continuada com Professores Coordenadores dos iniciais</p> <p><b>Maió</b> 01/05 – Feriado Dia do Trabalho 10 a 14/05 – Reunião de Conselho de Conselho de Ano e Ciclo 03 a 07/05/2020 – Planejamento, sem dispensa de estudantes, no horário de HTPC 19 a 21/05 – Reunião de Pais 27/05- Formação Continuada com Professores Coordenadores dos iniciais</p> <p><b>Junho</b> 03/06 – Feriado Corpus Christi 04/06- Ponto Facultativo; 24/06-- Formação Continuada Prof. Coordenadores dos anos iniciais</p>	<p>21 a 28/06 – Período de Avaliação Bimestral 24/06 - Formação Continuada com Professores Coordenadores dos iniciais</p> <p><b>Julho</b> 05 a 08/07 – Reunião de Conselho de Conselho de Ano e Ciclo (1º ao 9º ano) 09/07 – Feriado 12/07 a 31/07 – Férias Docentes 12/07 a 31/07– Férias Discentes 26 a 30/07 – Ações Formativas, conforme disposto em regulamento interno.</p> <p><b>Agosto</b> 02/08 – Planejamento 03/08 – Início das aulas 03 a 06/08 - Planejamento, sem dispensa de estudantes, no horário de HTPC 09 a 13/08- Reunião de Pais 22/08 – ACL- Aniversário de Araraquara 26/08- Formação Continuada com Professores Coordenadores dos anos iniciais; <b>Setembro</b> 20 a 28/09 – Período de Avaliação Bimestral 30/09 - Formação Continuada com Professores Coordenadores dos anos iniciais.</p> <p><b>Outubro</b> 04 a 08/10 - Reunião de Conselho de Conselho de Ano e Ciclo (1º ao 9º ano); 11/12 – Ponto Facultativo 12/10 – Feriado; 15/10 – Recesso - Dia do Professor 18 a 22/10 – Reunião de Pais 28/10 - Formação Continuada com Professores Coordenadores dos anos iniciais.</p> <p><b>Novembro</b> 01/11- Ponto Facultativo – Dia do Servidor Público 02/11 – Feriado - Finados 12/11- Formação Continuada com Professores dos anos iniciais 15/11- Feriado - Proclamação da República 20/11 – ALC - Dia da Consciência Negra 25/11 - Formação Continuada com Professores Coordenadores dos anos iniciais 18 a 26/11- Período de Avaliação Bimestral</p> <p><b>Dezembro</b> 01 a 03/12 – Reunião de Conselho de Ano e Ciclo (1º ao 9º ano) 08/12 – Reunião de Pais (1º a 9º ano) 06 a 10/12 – Recuperação Final - 9º ano 06 a 21/12- Recuperação Final – 1º ao 8º ano 14/12 - Conselho Final -9º Ano 16 a 21/12 – Formatura -9º Ano 21/12 – Conselho Final (1º a 8º ano) 21/12 – Encerramento do ano letivo 22 e 23/12- Encerramento do ano escolar/ Atividade Interna (Ratificação e arquivamento dos documentos escolares) 24 a 31/12- Recesso Escolar</p>	<p><b>Reuniões da APM/Conselho de Escola e Grêmio Estudantil:</b> sem suspensão de aulas;</p> <p><b>Formação Continuada de Professores iniciantes do 1º ao 5º ano:</b> 1 (um) encontro a cada 15 (quinze) dias, presencial ou on-line, com início em 08 e 09/03;</p> <p><b>Formação de Professores Coordenadores dos anos iniciais:</b> um encontro mensal de 08 (oito) horas, presencial ou on-line (25/02; 25/03; 29/04; 27/05; 24/06; 26/08; 30/09; 28/10 e 25/11);</p> <p><b>Formação Continuada de Professores dos anos iniciais:</b> 1 (um) encontro por bimestre, presencial ou on-line;</p> <p><b>Reuniões entre Supervisores de Ensino e Equipes Gestoras:</b> reuniões semanais, presencial ou on-line, a partir de fevereiro.</p> <p><b>Reunião entre Assistentes Educacionais Pedagógico e a Equipe da Educação Especial:</b> a cada quinze dias, presencial ou on-line, a partir de fevereiro.</p> <p><b>Reunião entre Professores Coordenadores dos anos iniciais e Professoras Formadoras:</b> mensalmente, presencial ou on-line, a partir de fevereiro.</p> <p><b>Atividades Pedagógicas comuns nas Unidades de Ensino Fundamental:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Execução semanal do Hino Nacional – Lei Federal no 12.031, de 21/09/2009;</li><li>- Educação para o trânsito- Lei no 9.503/97;</li><li>- Preservação do meio ambiente- Política Nacional de Educação Ambiental, Lei no 9.795/99;</li><li>- Concurso de Redação – EPTV (9º ano);</li><li>- Semana Nacional da Leitura e da Literatura – (11 a 15/10) e Dia Nacional da Leitura (12/10) - Lei Federal no 11.899, de 08/01/2009</li><li>- Olimpíada Brasileira de Astronomia;</li><li>- Olimpíada Brasileira de Matemática;</li><li>- Olimpíada de Língua Portuguesa;</li><li>- Olimpíada de Geografia;</li><li>- Visitas ao Centro de Ciências da UNESP;</li><li>- Programa PROERD/ Prevenção às Drogas;</li><li>- Semana de Prevenção e Combate ao Bullying – 05 a 09/04;</li><li>- Conscientização sobre cuidado e proteção animal.</li></ul>
---	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SME Nº 51/2021**  
**De 01 de outubro de 2021**

Altera a Resolução SME nº 039, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Calendário de Atividades da Educação Integral para o ano letivo de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021 e considerando a importância do Calendário como instrumento de organização e acompanhamento das atividades programadas para o ano letivo nas unidades que oferecem Educação Integral e o cumprimento da jornada escolar estabelecida pela legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar os dispositivos adiante indicados da Resolução SME nº 39, de 18 de dezembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 2º**

<b>Mês</b>	<b>Dia / Período</b>	<b>Atividade</b>
Janeiro	02 a 17/01	Recesso Escolar
	02/01 a 08/02	Férias Discentes
	18 a 27/01	Férias Docentes
	28 e 29	Divulgação das listas com estudantes inscritos e contemplados e Reunião com pais/responsáveis e entrevista socioeconômica com os pais nas unidades escolares que realizam adaptação
	28	Início do ano escolar/Reunião Administrativa /Atribuição das Oficinas.
	29	Reunião Pedagógica. Elaboração do Planejamento Anual e Organização dos espaços, oficinas e materiais
	08	Início do Ano Letivo
	12	Entrega do Calendário Escolar à SME para homologação
	15 a 19	Período destinado à entrevista socioeconômica com os pais Reunião com pais/responsáveis
	15	Início das aulas para os estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental
Março	26	Entrega do Plano Escolar Anual
Abril	02	Feriado Paixão de Cristo
	21	Feriado de Tiradentes
	22 e 23	Reunião Pedagógica (um dia por período com dispensa de estudantes)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Maio	01	Feriado – Dia do Trabalho
	10 a 14	Reunião de Pais
Junho	03	Feriado- Corpus Christi
	04	Ponto Facultativo
Julho	05 a 08	Reunião Pedagógica (um dia por período com dispensa de estudantes)
	08	Término das atividades com estudantes do 1º semestre
	09	Feriado
	12 a 31	Férias Discente
	12 a 31	Férias Docentes
	26 a 30	Ações Formativas (Servidores que optaram pelo abono pecuniário)
Agosto	02	Início das atividades com estudantes/ 2º semestre
	02 a 06	Planejamento (no horário de HTPC)
	09 a 13	Reunião de Pais
	22	Atividade Cultural e de Lazer
Setembro	20 a 24	Reunião Pedagógica (um dia por período com dispensa de estudantes)
Outubro	11	Ponto Facultativo
	12	Feriado
	13 e 14	Reunião Pedagógica com dispensa de alunos nos dois períodos
	18 a 22	Reunião de Pais
	15	Recesso Escolar – Dia do Professor
Novembro	01	Ponto Facultativo – Dia do Servidor Público
	02	Feriado - Finados
	15	Feriado – Proclamação da República
	20	Feriado – Dia da Consciência Negra
Dezembro	21	Término das atividades com estudantes/ 2º semestre
	22	Reuniões de Avaliação
	23	Encerramento do Ano Escolar; Atividade Interna (Ratificação e arquivamento dos documentos escolares)

**Artigo 3º-** As unidades escolares deverão cumprir 4 (quatro) ACLs no 1º semestre, com tema a ser definido pela equipe escolar, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação; e 1 (um) ACL do 2º semestre: “22 de Agosto – Aniversário da Cidade”.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 039, de 18 de dezembro de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA**, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2021- CE																															DIAS LETIVOS			
DIAS/ MESES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	MÊS	BIM.	SEM.
JANEIRO	F	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	D	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	RA	RP	S	D	0		
FEVEREIRO	P	P	P	P	P	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	S	D				15		
MARÇO	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	S	D	X	X	X	23			
ABRIL	X	F	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	S	D	X	X	F	P	P	S	D	X	X	X	X	X	18	56	103 + 4		
MAIO	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	21		107	
JUNHO	X	X	F	PF	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	20				
JULHO	X	X	S	D	X	X	X	X	F	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	FE	06-	47			
AGOSTO	D	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	S	ACL	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	22				
SETEMBRO	X	X	X	S	D	PF	F	X	X	X	S	D	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	20	42	92+1ACL=93		
OUTUBRO	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	PF	F	P	P	RE	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	S	D	16			
NOVEMBRO	PF	F	X	X	X	S	D	X	X	X	X	S	D	F	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	S	D	X	X	X	19				
DEZEMBRO	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	S	D	X	X	Rav	AI	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	15	50			
																	<b>TOTAL</b>	<b>200</b>																

LEGENDA:

- S- Sábado
- D- Domingo
- F- Feriado
- X- Dia Letivo
- P- Planejamento
- FE- Férias Escolares
- RE- Recesso Escolar
- PF- Ponto Facultativo
- AI - Atividade Interna (Relatórios e Documentos Escolares)
- RA - Reunião Administrativa
- FC- Formação Continuada
- ACL- Atividade Cultural e de Lazer
- PPP- Projeto Político Pedagógico
- PG - Plano de Gestão
- Rav- Reunião de Avaliação
- RP- Reunião Pedagógica

Araraquara, \_\_\_ de fevereiro de 2021

Horário de funcionamento da escola

MANHÃ: 7:00 às 12:00 horas

TARDE: 13:00 às 18:00 horas

NOITE:

GERÊNCIA DE EF e ED. INTEGRAL  
Secretaria Municipal da Educação

\_\_\_\_\_  
DIRETORA DE ESCOLA  
Assinatura e Carimbo

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal da Educação

OBS: No verso da folha, especificar detalhadamente as datas do Calendário Escolar (dias e horários).  
A Diretora deverá assinar e carimbar também o verso da folha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

<p><b>BIMESTRES LETIVOS:</b> 1º Bimestre: 04/02 a 30/04 2º Bimestre: 02/05 a 05/07 3º Bimestre: 31/07 a 30/09 4º Bimestre: 01/10 a 19/12</p> <p><b>Janeiro</b> 02 a 15/01 e 28/01 – Recesso Escolar 16/01 a 27/01 – Férias Docentes 17/01 a 03/02 – Férias Discentes 29/01 – Reunião Administrativa/Atribuição das Oficinas 30/01 e 31/01 – Início das discussões sobre o PPP 21 a 31 – Divulgação das listas das turmas e Reunião com os Pais e/ou Responsáveis</p> <p><b>Fevereiro</b> 01/02 - Reunião Pedagógica 04/02 – Início do Ano Letivo 04 a 08/02 – Período destinado à entrevista socioeconômica com os pais. 11/02 – Início das aulas para alunos de 1º ano</p> <p><b>Março</b> 04/03 – Ponto Facultativo 05/03 – Feriado Carnaval 29 – Entrega do Plano Escolar Anual</p> <p><b>Abril</b> 19/04 – Feriado Paixão de Cristo 25 a 30 – Reunião Pedagógica (optar por dois dias em períodos alternados) 26 e 27 – I Seminário de Educação Integral</p> <p><b>Maião</b> 01/05 – Feriado Dia do Trabalho 13 a 17/05 – Reunião de Pais</p>	<p><b>Junho</b> 20/06 – Feriado Corpus Christi 21/06 – Ponto Facultativo</p> <p><b>Julho</b> 01 a 05 - Reunião Pedagógica (optar por dois dias em períodos alternados, conciliando com o Conselho de Ano/Ciclo das EMEFs) 08/07 – Ponto Facultativo 09/07 – Feriado 10/07 – Término de atividades com estudantes 10/07 a 29/07 – Férias Docentes 10/07 a 30/07 – Férias Discentes 22 a 29/07 – Ações Formativas (Servidores que optaram pelo abono pecuniário) 30/07- Atividade Formativa</p> <p><b>Agosto</b> 01 – Início das atividades com estudantes 05 a 09 – Planejamento (horário de HTPC) 12 a 16/08- Reunião de Pais 22/08 – ACL - Aniversário de Araraquara 23/08 – Ponto Facultativo</p> <p><b>Setembro</b> 25 a 30/09 – Reunião Pedagógica (optar por dois dias em períodos alternados)</p> <p><b>Outubro</b> 14 a 18 – Reunião de Pais 15/10 – Recesso - Dia do Professor 29 a 31/10 – Mostra Pedagógica da Educação Básica Municipal</p> <p><b>Novembro</b> 01-Ponto Facultativo – Dia do Servidor Público; 02- Feriado - Finados 04 a 08/11 - Reunião Pedagógica (optar por dois dias em períodos alternados) 14/11 – Mostra Cultural da Educação Integral (período da tarde) 15/11- Feriado - Proclamação da República 20/11 – Feriado - Dia da Consciência Negra</p>	<p><b>Dezembro</b> 19/12- Encerramento do ano letivo 20/12 –Reunião de Avaliação/ Encerramento do ano escolar/Ratificação e arquivamento dos documentos escolares 23 a 31/12- Recesso Escolar</p> <p><b>Formação Continuada e/ou Reunião do coletivo de Professores Coordenadores:</b> toda última sexta-feira do mês</p>
---	---	---